



**RESOLUÇÃO Nº 002/2006**

*Dispõe sobre o desligamento de aluno por abandono das atividades acadêmicas e dá outras providências.*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que o estudante, ao deixar de cumprir suas obrigações escolares, ocupa uma vaga em detrimento de outro e que tal fato representa desperdício de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que há, na Universidade, estudantes que não obtiveram aproveitamento em nenhuma disciplina em dois ou mais períodos letivos;

**CONSIDERANDO** que a Universidade deve buscar mecanismos de melhor aproveitamento de vagas de seus cursos,

**CONSIDERANDO** a decisão unânime deste Conselho, em reunião do dia 30 de março de 2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as anexas normas relativas ao desligamento de aluno por abandono das atividades escolares de curso da Universidade do Estado do Amazonas.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de abril de 2006.

  
**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
**PRESIDENTE**



## RESOLUÇÃO Nº 002/2006

### DESLIGAMENTO POR ABANDONO

**Art. 1º** - O desligamento por abandono de atividades escolares é forma de exclusão do cadastro discente da UEA aplicada ao aluno que, durante dois períodos consecutivos, não tenha efetivado matrícula em disciplinas, ou que tenha sido reprovado por falta em todas as disciplinas em que se matriculou.

**Parágrafo único.** A regra expressa no *caput* deste artigo não se aplica ao estudante que tenha feito o trancamento geral de disciplinas.

**Art. 2º.** A Secretaria Geral, a cada semestre, elaborará a relação dos estudantes que se encontrem na situação prevista no artigo 1º, encaminhando-a à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**§ 1º.** O Pró-Reitor de Ensino de Graduação assinará portaria determinando o desligamento, do cadastro discente, dos estudantes de que trata o *caput* deste artigo.

**§ 2º.** A portaria de desligamento será divulgada por meio eletrônico, fixada em quadros de avisos das unidades acadêmicas e publicada no Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º.** O aluno desligado poderá solicitar junto à Coordenação Pedagógica sua reintegração no cadastro, respeitado o tempo máximo para integralização do curso, estipulado no respectivo Projeto Pedagógico e as normas estipuladas pelo Conselho Acadêmico da Unidade para cada curso.

**§ 1º.** A solicitação de reintegração deverá ocorrer dentro do prazo máximo de trinta dias, contados da data da divulgação do ato de desligamento.

**§ 2º.** O Coordenador Pedagógico analisará o processo, aplicando as normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico, e procederá, se favorável, a reintegração do aluno ao cadastro discente.

**Art. 4º.** O estudante desligado por abandono das atividades escolares terá, em caso de transferência, direito à expedição da respectiva guia até o prazo de doze meses após a data do desligamento.

**§ 1º.** Vencido o prazo previsto no *caput* deste artigo, sem que seja alterada a situação do estudante, ele será



considerado definitivamente excluído do cadastro discente.

**§ 2º.** Ao estudante que se enquadre na situação prevista no parágrafo anterior, será fornecida apenas a certidão de estudos, em que constem os dados de sua vida acadêmica.

**Art. 5º.** O estudante, reintegrado na forma estabelecida pelo artigo 3º, será definitivamente excluído do cadastro, se deixar de cumprir as condições previstas ou for reprovado por falta em todas as disciplinas em que estiver matriculado.